

**PROCESSO DE LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.493, de 14 de junho de 2017, que Cria a gratificação por regime de Dedicção Integral a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista de transporte Funerário e Motorista de Transporte do Prefeito Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica alterado o Artigo 5º, da Lei nº 4.493, de 14 de junho de 2017, o qual passa a ser:

*“Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, com vigência até 13 de junho de 2019.”*

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 07 de dezembro de 2018.

**Ernani de Freitas Gonçalves**

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
Secretário de Administração

**Publicada em** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 173 de 07 de dezembro de 2017, que: *“Altera o artigo 3º da Lei nº 4.493, de 14 de junho de 2017, que Cria a gratificação por regime de Dedicção Integral a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista de transporte Funerário e Motorista de Transporte do Prefeito Municipal, e dá outras providências.”*

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder uma gratificação aos servidores que serão designados por exercer a função de Motorista de Transporte Funerário e Motorista de Transporte do Prefeito Municipal.

Haja vista que os servidores que ocupam as funções elencadas neste projeto, ficam a disposição do Município para realizar atendimentos fora de horário e também aos fins de semana e feriados, a presente gratificação, serve então como medida compensatória para as horas extras realizadas pelos servidores.

Ainda, o servidor designado para o desempenho das funções de Motorista de Transporte Funerário é o único credenciado junto ao IML para a retirada dos corpos para remoção até o local do velório/sepultamento.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro posto que a despesa será por tempo determinado e inferior a 2(dois) anos, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
Prefeito Municipal.